

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 20/02/2017 A 03/03/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Arguição de inconstitucionalidade. Art. 13, III, da MP 2.158-35/2001. PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários. Instituições de educação e de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei 9.532/1997. Entidades destinatárias da imunidade tributária prevista no art. 949, parágrafo único, do CPC.

O entendimento de que as entidades beneficentes de assistência social não se sujeitam à disposição do *caput* do art. 13 da MP 2.158-35/2001 quando, preenchendo os requisitos do art. 55 da Lei 8.212/1991, ou da legislação superveniente sobre a matéria, fizerem jus à imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da CF/1988 já foi firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, considerando-se que a questão já foi solucionada pelo STF, fica prejudicado o incidente de arguição de inconstitucionalidade. Unânime. (ArgInc 0046759-98.2003.4.01.3800, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 02/03/2017.)

Terceira Seção

Termo de permissão de uso. Imóvel funcional. Reintegração de posse.

Embora o art. 15, inciso VII, do Decreto 85.633/1981 preveja a aposentadoria como uma das hipóteses de rescisão do termo de permissão de uso de imóvel funcional, isso ocorre somente quando acompanhado do encerramento do vínculo funcional que permitia a ocupação do imóvel. Ao tratar-se de servidor público aposentado que ocupe cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a aposentadoria não afasta, por si só, o termo de permissão de uso firmado. Unânime. (AR 0051294-77.2010.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/02/2017.)

Financiamento estudantil (Fies). Existência de documento novo. Dolo da parte autora da ação originária ao não trazê-lo aos autos. Contrato bancário.

Age de má-fé a instituição bancária que, após afirmar a existência de substituição de fiador, quando instada a trazer em juízo tal documento, queda-se inerte, sabendo que tal conduta negativa pode beneficiá-la com o julgamento de procedência de sua pretensão, configurando-se o previsto no art. 485, III, do CPC/1973. Tendo havido substituição de fiança em contrato bancário, torna-se o fiador anterior ilegítimo para adimplir débito atinente à contratação. A assunção pelo novo garante as dívidas anteriormente existentes e relacionadas ao contrato originário. Unânime. (AR 0056699-26.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/02/2017.)

Imóvel da Aeronáutica. Venda requerida por servidor civil. Ocupação atual por seu espólio. Mandado de segurança no STJ que autoriza a análise de requerimento de alienação. Violação à coisa julgada e a literal disposição de lei. Não ocorrência. Fato novo. Ocorrência.

Não há violação da coisa julgada quando o acórdão que se pretende rescindir indeferiu pedido de obrigação de fazer consistente em alienar imóvel funcional quando existente mandado de segurança transitado em julgado (apenas) deferindo o prosseguimento dos trâmites administrativos relativos à análise de requerimento no sentido da alienação. Havendo documentos que demonstrem a pretensão da União em alienar imóvel excluído de vila militar, incide no caso a Súmula 301 do STJ, segundo a qual é possível a alienação de imóvel funcional pertencente à Aeronáutica a servidores civis que o ocupem. Unânime. (AR 0022026-41.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/02/2017.)

Imóvel funcional administrado pelo Estado Maior das Forças Armadas. Militar da reserva. Pretensão da ex-mulher de transferir o termo de ocupação.

Tratando-se de imóvel funcional administrado pelas Forças Armadas, não se reconhece a possibilidade de transferência do termo de ocupação ao cônjuge, mesmo que este seja servidor público, por ocasião da transferência do titular para a reserva remunerada. Unânime. (EI 0090060-88.1999.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 21/02/2017.)

Conflito de competência. Juizado especial federal e juízo federal comum. Dilação probatória. Prova pericial. Irrelevância. Valor da causa inferior a 60 salários-mínimos. Competência absoluta do juizado especial federal.

A competência dos juizados especiais federais cíveis é absoluta e fixada em função do valor da causa, não se excetuando da regra geral causas de maior complexidade e que demandem produção de prova pericial. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (CC 0068934-83.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 21/02/2017.)

Conflito de competência. Ação indenizatória proposta pela União. Incompetência do juizado especial federal. (Lei 10.259/2001, art. 6º, inciso I)

Nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/2001, podem ser partes no juizado especial federal, “como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/1996”. Logo, em se tratando de demanda indenizatória proposta pela União, o juizado especial federal não possui competência para processar e julgar o feito. Unânime. (CC 0013067-08.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 21/02/2017.)

Quarta Seção

Conflito negativo em mandado de segurança. Competência absoluta da sede funcional da autoridade.

Ressalvados os casos previstos na Constituição, a competência absoluta do mandado de segurança é regulada pela sede da autoridade coatora, e não pelo domicílio do impetrante. A regra de competência do art. 109, § 2º, da Constituição não se aplica ao mandado de segurança (individual ou coletivo). O RE 627.709 RG/DF estendeu essa regra de competência para as autarquias em ação de conhecimento. Unânime. (CC 1003423-24.2016.4.01.0000 – PJe, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentsch (convocada), em 22/02/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Competência territorial da Justiça Federal do Distrito Federal. Servidores do TRT 15ª Região. Recebimento de meias-diárias. Deslocamento para municípios limítrofes. Lei 8.112/1990, art. 58, § 3º. Descabimento.

As distâncias percorridas por servidores para executar as atribuições do cargo que ocupam não justificam o recebimento de meias-diárias, quando esses não saíram do município em que exercem os seus trabalhos nem houve pernoite fora da sede, não cumprindo os requisitos elencados no § 3º do art. 58 da Lei 8.112/1990. Unânime. (Ap 0011535-23.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 22/02/2017.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Transferência de preso. Associação para o tráfico internacional de drogas. Paciente integrante de facção criminosa. Sistema penitenciário federal de segurança máxima. Motivação e requisitos legais atendidos. Denegação da ordem.

A inclusão de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima é possível quando apresenta alto risco para a ordem, a segurança pública ou a sociedade. O exercício de liderança ou a participação relevante do constrito em organização criminosa, dada a extrema periculosidade, justifica a renovação de sua permanência, bem como sua sujeição ao Regime Disciplinar Diferenciado – RDD. Unânime. (HC 0003884-76.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 22/02/2017.)

Desapropriação. Precatório que ainda não foi expedido. Modulação determinada pelo STF. Aplicação do IPCA-E.

Aplica-se o IPCA-E como indexador de atualização sobre o valor dos precatórios expedidos após 23/03/2015, segundo entendimento do STF, ao modular os efeitos das decisões que declararam a inconstitucionalidade da correção monetária pela TR a partir desta data, nas ADIs 4.425 e 4.357. Unânime. (AI 0027003-03.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 22/02/2017.)

Contrato social ideologicamente falso. Uso de laranja. Fraude a atos que compõem o procedimento licitatório. Habilitação. Princípio da consunção.

Comete o crime de falsificação de documento particular em concurso material com o delito de fraude a procedimento licitatório o agente que, em troca de ajuda, empresta seu nome para ser usado como *laranja*, na condição de sócio de *fachada de empresa*, em razão de impedimentos legais do verdadeiro sócio-proprietário. Inaplicável o princípio da consunção, na hipótese, uma vez que o uso de documento falso não esgota sua potencialidade lesiva na prática do crime do art. 93 da Lei 8.666/1993. Unânime. (Ap 0023250-71.2012.4.01.3300, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 21/02/2017.)

Instituição financeira. Inexistência de autorização do Banco Central. Apropriação de dinheiro de que tem posse. Concurso material de crimes.

Operar instituição financeira sem a devida autorização configura a prática do crime previsto no art. 16 da Lei 7.492/1985. O delito capitulado no art. 5º do mesmo dispositivo legal pode ocorrer tanto em instituição regular quanto naquela que funciona sem autorização, pois a apropriação de valores em decorrência do exercício de atividade típica não guarda necessária relação com a autorização para funcionamento, incidindo o agente em concurso material. Unânime. (Ap 0023875-31.2010.4.01.3800, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 22/02/2017.)

Quarta Turma

Sentença condenatória. Intimação pessoal do réu solto. Não obrigatoriedade. Desídia do advogado.

A legislação processual penal que trata da matéria não prevê como obrigatória a intimação pessoal do réu solto acerca da sentença condenatória, bastando a sua intimação na pessoa de seu advogado constituído. A teor do art. 392, II, do CPP, a intimação pessoal do réu pode ser feita tanto na pessoa do réu como na pessoa do defensor por ele constituído. Precedentes do STJ. Maioria. (HC 0072876-26.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal George Ribeiro da Silva (convocado), em 21/02/2017.)

Art. 171, § 3º, do Código Penal. Estelionato previdenciário. Crime permanente.

O estelionato relacionado à obtenção de vantagens ilícitas na Previdência Social constitui, para o beneficiário, crime permanente, pois seu recebimento periódico depende de constante ação do sujeito ativo em receber as parcelas indevidas, prolongando-se no tempo seu efeito delitivo, iniciando-se o prazo prescricional a partir da data da cessação da permanência, nos termos do art. 111, III, do Código Penal. Precedentes. Unânime. (Ap 0028393-93.2012.4.01.3800, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 21/02/2017.)

Quinta Turma

Processo seletivo. Ingresso no serviço militar temporário. Limite máximo etário. Ausência de previsão legal. Dedução de tempo de serviço em serviço público federal. Abusividade.

A exigência de limite etário máximo para o ingresso no serviço militar temporário destoa do entendimento jurisprudencial do STF, sob o regime de repercussão geral, no RE 600.885, no sentido de que critérios de limite de idade devem ser fixados em lei *stricto sensu*. Embora esteja estabelecida pelo Decreto 4.502/2002, a dedução de tempo de serviço público municipal pelo regime da CLT do período máximo a ser prestado como militar temporário afronta os princípios da razoabilidade e da isonomia, uma vez que não prejudica aqueles que trabalharam na iniciativa privada, mas somente os que trabalharam por determinado tempo no serviço público civil. Unânime. (Ap 0002539-47.2015.4.01.3815, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/02/2017.)

Aquisição e registro de arma de fogo. Policial militar. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826/2003. Idoneidade não demonstrada.

A autorização para porte de arma de fogo é ato revestido do poder de polícia da Administração, dotado de discricionariedade, devendo prevalecer o interesse público sobre o individual. Ainda que o art. 4º, I, da Lei 10.286/2003 (Estatuto do Desarmamento) autorize a aquisição de arma de fogo pelos policiais militares, deve ser observada a necessária idoneidade daquele que postula tal direito. Unânime. (Ap 0001694-14.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/02/2017.)

Concurso público. Requisito de escolaridade. Cargo de professor de universidade. Exigência de diploma de graduação na área de conhecimento materiais metálicos. Candidato pós-graduado stricto sensu na área concorrida.

É desarrazoado obstar o ingresso no serviço público de candidato que concorreu a cargo que exige a apresentação de diploma de graduação em Engenharia de Materiais, Metalúrgica ou Mecânica quando ele, graduado em Engenharia Química, possui mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Minas e doutorado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, comprovando possuir grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo, sendo detentor de conhecimentos mais elevados, possuindo a necessária qualificação profissional. Unânime. (ReeNec 0039519-09.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/02/2017.)

Concurso público. Polícia Rodoviária Federal. Exame médico. Avaliação clínica cardiológica. Edital. Imprecisão. Amputação de falange distal (polegar esquerdo). Ausência de deficit funcional importante. Princípio da razoabilidade.

Não se justifica a eliminação de candidato em etapa específica de concurso público para apresentação de exames médicos quando faltante apenas um entre os inúmeros solicitados, sobretudo se há imprecisão no item do edital que indicou a necessidade de sua apresentação em separado como requisito para aprovação na fase de avaliação de saúde. Tampouco a existência de amputação traumática de falange distal (polegar esquerdo) do candidato gera incapacidade ao exercício das atividades diárias da carreira de policial rodoviário federal. Unânime. (ReeNec 0082767-61.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/02/2017.)

Ensino superior. Realização de matrícula. Ausência de comprovação de quitação eleitoral. Condenação criminal. Direitos políticos suspensos. Situação consolidada.

Encontrando-se suspensos os direitos políticos de estudante em face de condenação criminal, não é razoável impedir a efetivação de seu ingresso no curso superior pela ausência da quitação eleitoral, ocorrida porque ele estava cumprindo penalidade criminal, e não porque tenha deixado de cumprir com suas obrigações de eleitor. Unânime. (ReeNec 0000920-06.2015.4.01.4002, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/02/2017.)

Matrícula em curso de graduação. Aprovação no Enem. Obtenção de certificado de conclusão do ensino médio. Direito à educação. Razoabilidade e proporcionalidade.

Apesar da exigência etária, estabelecida em edital, para aqueles que intencionam obter o certificado de conclusão do ensino médio com base unicamente em aprovação no Enem, devem ser prestigiados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em detrimento de imposições meramente formais em relação a estudante que alcançou ótimas notas no exame antes de concluir o ensino médio, sendo por meio dele aprovado para instituição de ensino superior, tornando-se apto ingressar em universidade pública federal. Unânime. (ReeNec 0006731-16.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/07/2017.)

Sexta Turma

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Extravio de encomenda. Responsabilidade civil da Administração. Danos morais e materiais caracterizados. Constituição Federal, art. 37, § 6º. Código de Defesa do Consumidor, art. 14.

A ECT responde objetivamente pelo extravio de correspondência, por falta de serviço, mesmo que o remetente não tenha declarado o conteúdo da encomenda. Em caso de extravio de encomendas, os danos morais são presumidos. Precedentes. Unânime. (Ap 0006148-56.2006.4.01.3814, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/02/2017.)

Ação civil pública. Ensino superior. Alunos inadimplentes. Expedição de diploma de conclusão do curso superior. Direito respaldado pelo art. 6º da Lei 9.870/1999. Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal. Defesa de interesses individuais homogêneos do consumidor. Relevante interesse público-social.

O Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública na defesa de interesses individuais homogêneos do consumidor, dotados de relevante interesse público-social, como aquele que envolve a expedição de diploma em favor de estudante em débito financeiro para com a instituição de ensino. Precedentes. Unânime. (Ap 0003021-45.2008.4.01.3813, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 20/02/2017.)

Concurso público. Professor efetivo de Biologia do IFBahia. Adventista do sétimo dia. Liberdade de culto (CF, art. 5º, VI e VIII). Avaliação realizada no período de guarda.

A realização de concurso em período diferenciado a candidato, membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, não põe em risco o interesse público nem configura, por si só, violação aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade nem da seriedade das normas administrativas. Tal medida não implica isenção de obrigação legal a todos imposta, mas, sim, possibilidade do seu efetivo cumprimento, sendo o concursado submetido às mesmas avaliações em relação àqueles que efetivaram o exame no período inicialmente proposto, sem que seja violado o seu direito fundamental à liberdade de crença religiosa. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0010554-03.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/02/2017.)

Serviço de praticagem. Fixação de preços máximos. Intervenção extraordinária da autoridade marítima. Art. 14 da lei 9.537/1997. Decreto 7.860/2012. Intervenção ordinária. Ilegalidade. Ajustamento de preços. Liberdade de iniciativa.

O ajustamento dos preços dos serviços, mesmo no caso da praticagem, não pode sofrer intervenção direta do Poder Público, sob pena de violar regras legais e constitucionais, o que não significa que o Poder Público não possa atuar de forma oblíqua — aumentando a oferta de mão de obra —, o que asseguraria preços mais competitivos. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0074369-91.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques Nunes, em 20/02/2017.)

Sétima Turma

Imposto de Renda Pessoa Física. Depósitos bancários. Rendimentos não justificados. Omissão de receitas. Arbitramento. Possibilidade. Entendimento firmado pelo STJ.

A jurisprudência da Primeira Turma do STJ decidiu pela da inaplicabilidade da Súmula 182/TFR e pela possibilidade de autuação do Fisco com base em demonstrativos de movimentação bancária, em decorrência da aplicação imediata da Lei 8.021/1990 e da Lei Complementar 105/2001, como exceção ao princípio da irretroatividade tributária. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0007965-05.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 21/02/2017.)

Imposto de Renda. Valores recebidos judicialmente. Anistia política. Lei 8.878/1994. Natureza indenizatória. Não incidência.

Entende a Sétima Turma deste Tribunal no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as verbas recebidas judicialmente a título de indenização pela anistia política, uma vez que detém natureza indenizatória, alcançando tal isenção aposentadorias, pensões ou proventos de qualquer natureza, nos termos da Lei 10.559/2002. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0072358-26.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 21/02/2017.)

Oitava Turma

Ação anulatória de débito fiscal. Conexão com a execução fiscal. Possibilidade. Competência absoluta. Violação do juízo natural. Não ocorrência. IRPJ/CSLL sobre ganho de capital. Elisão e evasão fiscal. Simulação. Ausência de comprovação. Honorários advocatícios. Valor excessivo. Fixação segundo critério equitativo. Redução.

Compete ao juízo da execução processar e julgar ação anulatória em que se discute a legalidade do débito e o executivo fiscal ajuizado contra o contribuinte na comarca de seu domicílio, desde que não seja sede de vara da Justiça Federal. Sem que concorram as hipóteses de modificação de competência previstas no CPC/1973, em especial a conexão, inexistente violação do juízo natural. A autuação lançada com base em evasão fiscal sem prova efetiva da existência de fraudes é nula, uma vez que incumbe à Administração Pública o ônus da prova sobre simulação imputada ao contribuinte, ainda mais quando em face de planejamento tributário legalmente amparado sob a forma de elisão fiscal. Unânime. (Ap 0004251-85.2016.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/02/2017.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Responsabilidade tributária. Sucessão empresarial. Art. 133 do CTN. Inexistência. Honorários advocatícios. Cabimento.

Não há sucessão empresarial quando a empresa executada, devido a dificuldades financeiras, é obrigada judicialmente a reintegrar a posse do imóvel ao proprietário e este faz o repasse a outra empresa por contrato de compra e venda registrado em cartório. Extinta a execução fiscal, ainda que parcialmente, após a citação do devedor e a apresentação de exceção de pré-executividade, é devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. Unânime. (AI 0018857-70.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/02/2017).

Aquisição de veículo automotor. Portador de deficiência física. Isenção de IPI. Preenchimento dos requisitos legais. Extravio da autorização. Ato praticado por terceiro alheio à vontade do impetrante. Expedição de segunda via. Deferimento.

Para que seja concedida a isenção do IPI ao deficiente físico na aquisição de veículo, devem ser preenchidos os requisitos elencados na Lei 8.989/1995. Assim, apresentados os documentos necessários e concedida a autorização pelo órgão fazendário, passa o contribuinte a fazer jus à emissão da segunda via, na hipótese de extravio por parte da montadora, uma vez que não pode ser penalizado por ato praticado por terceiro. Unânime. (ApReeNec 0005112-98.2014.4.01.3813, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/02/2017).

Infraero. IPTU. Imunidade recíproca. Taxa de Limpeza Pública – TLP. Lei 5.262/1997. Inconstitucionalidade.

É compatível com a Constituição a extensão de imunidade recíproca à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, na qualidade de empresa pública prestadora de serviço público, o que torna ilegítima a cobrança de IPTU. Reputa-se também incabível a cobrança de Taxa de Limpeza Pública – TLP instituída pela Lei 5.262/1997, diante de reconhecida inconstitucionalidade. Unânime. (Ap 0014928-38.2007.4.01.3300, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch (convocada), em 20/02/2017).

Contribuição social para o Sebrae. Constitucionalidade. Empresa prestadora de serviço. Obrigatoriedade.

É constitucional a contribuição devida ao Sebrae, qualificada como contribuição de intervenção do domínio econômico, sendo dispensável a edição de lei complementar para sua instituição, assim como a vinculação direta entre os benefícios dela decorrentes e o contribuinte. As empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao recolhimento das contribuições sociais para o Sebrae. Unânime. (Ap 0005564-18.2016.4.01.3400, rel. Juíza Federal Cristiane Pederzolli Rentzsch (convocada), em 20/02/2017).

Conselho Regional de Nutrição. Registro de pessoa jurídica. Comércio. Inexigibilidade. Gastronomia. Inexecução de serviços de assistência e educação nutricional ou de acompanhamento dietoterápico. Inscrição e manutenção de nutricionista.

Não há obrigatoriedade de registro de restaurantes no Conselho Regional de Nutrição, tampouco de se contratar profissional técnico (nutricionista), uma vez que a atividade básica desses estabelecimentos não está relacionada à fabricação de alimentos destinados ao consumo humano nem se aproxima do conceito de saúde trazido pela legislação. Unânime. (Ap 0000931-42.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 20/02/2017).

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br